# EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA XX VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX/XX

# Por dependência autos nº XXXXXXXXXXXXX

#### **SOBREPARTILHA**

em desfavor de **FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, portador da CI nº XXXXXXXX SSP/XX e do CPF
nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXX, telefone:
(XX) XXXXXXXXXX, (XX) XXXXXXXX, pelas razões
de fato e de direito a seguir expostos.

### I - DOS FATOS

A autora e o réu casaram-se em XX de XXXXXXXX de XXXX, sob o regime da comunhão de bens, conforme certidão de casamento em anexo.

Em XXXX, o marido, ora réu, e a autora entraram com a separação consensual. Ressalte-se que todas as cláusulas foram cumpridas.

No ano de XXXX, a autora e o réu entraram com ação de divórcio c/c com sobrepartilha de bens, de forma que restou partilhado o crédito trabalhista referente à gratificação de atividades recebida pelo ora requerido nos autos nº XXXXXXXXXXX.

Assim, por força de sentença proferida em XX/XX/XXXX, foi decretado o divórcio e a sobrepartilha acima mencionada. Esta sentença transitou em julgado no mesmo dia.

Ocorre que além do crédito trabalhista acima mencionado, o requerido intentou demanda judicial objetivando receber outros valores a que faria jus, mas tudo relacionado.

Dessa forma, a autora tem direito a partilhar os valores a que o requerido fizer jus nos autos acima mencionados, tendo em vista que o réu era seu cônjuge na época aquisitiva do referido direito.

# **II - DO DIREITO**

A sobrepartilha é fundamentada no artigo 1040, inciso I, do CPC e artigo 2.022 do Código Civil.

As normas do direito das sucessões relativas ao inventário e partilha (artigos 982 a 1075) são também aplicáveis à partilha decorrente de separação ou divórcio, segundo posicionamento pacífico da doutrina e da jurisprudência. Este entendimento, embora trate da separação consensual, é também aplicável à separação litigiosa e ao divórcio, bem como ao reconhecimento e dissolução de união estável, conforme ensina Yussef Said Cahali:

"Se não tiver havido acordo quanto à partilha, seja consensual ou litigiosa a separação judicial, aquela se fará depois de decretada a separação. A regra processual trata apenas da separação amigável, mas é intuitivo que idêntica norma terá de ser seguida, como tem sido, em se tratando de inventário decorrente de separação litigiosa<sup>1</sup>."

Feita esta digressão preliminar, cabe agora examinar as normas que autorizam a sobrepartilha no presente caso.

**Art. 1040.** "Ficam sujeitos a sobrepartilha os bens:

**I** - sonegados;

II - da herança que se descobrirem depois da partilha;

III - litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa;

IV - situados em lugar remoto da sede do juízo onde se processa o inventário."

O Egrégio STJ proclama o cabimento da sobrepartilha em qualquer caso de bem que, integrando a comunhão, deixe de ser partilhado. Confira-se, nesse sentido, a ementa e trecho do voto do relator proferido no julgamento do Resp 95452/BA:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Divórcio e separação. 11. ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 759.

# REsp 95452 / BA (1996/0030213-8)

## **RELATOR: Ministro EDUARDO RIBEIRO**

#### **EMENTA**

SEPARAÇÃO - PARTILHA - BENS NÃO ARROLADOS.

Hipótese que não justifica a rescisória, devendo-se proceder a sobrepartilha.

(Terceira Turma, publicado no DJ de 26/06/1996, unânime)

#### Trecho do voto:

Sustenta-se que também não haveria lugar para sobrepartilha, que essa supõe a realização do previsto em algum dos incisos do artigo 1.040 do C.P.C., o que não se verificaria.

Se interpretado literalmente o elenco do artigo 1.040, e considerado exaustivo, teria razão o recorrente. Assim não se há de fazer, entretanto. Bens não arrolados para serem partilhados, hão de expor-se a sobrepartilha. Não importa se a falta deixa de enquadrar-se no dispositivo citado. Se o bem encontrava-se na comunhão e deixou de ser partilhado, na comunhão subsiste e a única solução é a sobrepartilha.

Hamilton de Moraes e Barros, após enumerar hipóteses em que se dá a sobrepartilha, acrescenta:

"É, em conclusão, objeto de sobrepartilha todo e qualquer bem do espólio que deveria ter vindo à partilha e não veio, qualquer que seja a causa dessa omissão, ou retardamento."

- Comentários ao C.P.C. - Forense - 1ª ed - IX vol - p 279 -

Desse modo está demonstrado que o caso presente amolda-se às hipóteses legais de cabimento de sobrepartilha.

#### III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser economicamente hipossuficiente (declaração anexa);
- a citação do réu por carta precatória para apresentar resposta, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- c) a intimação do Ministério Público;
- d) A sobrepartilha para dividir em XX% (XXXXXXXXX por cento) para cada uma das partes, os eventuais valores trabalhistas que o réu tem a receber, de acordo com os processos de número: XXXXXXXXXX que corre na XX Vara Federal da Seção Judiciária do XXXXXXXXXXXX; nº XXXXXXXXXXXXX que corre na XXX Vara Federal da Seção Judiciária do XXXXXXXXXXX, e o processo de nº XXXXXXXXXXXX que corre na XXX Vara Federal da Seção Judiciária do XXXXXXXXXXX;
- e) seja o Réu condenado ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios, revertendo-os, os últimos ao PROJUR (art. 5°, II, da Lei Distrital nº 2131, de 12/11/1998) a serem recolhidos junto ao Banco XXXXXXX por meio de DAR (Documento de Arrecadação) com o código XXXX honorários de advogados.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial por meio de prova documental

Dá à causa o valor de R\$ XXXXXXXX

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXXX XX de XXXXXXXXX de XXXX.

# FULANO DE TAL Autora

FULANO DE TAL

Colaboradora CEAJUR/XXXXXX

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) DO XX